



Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato Parcelamento

CNPJ: 10.192.441/0001-96 - MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO

27/03/2023 18:37:00

Modalidade
Lei 12.810 OPP

Nº do Parcelamento
623965585

Saldo Devedor do Parcelamento
R\$ 3.898.776,06

Origem do Pedido
Unidade da Receita Federal

Data de Atualização do Saldo Devedor
25/03/2023

Data da Negociação
27/05/2013

Quantidade de Parcelas concedidas
240

Situação do Parcelamento
ATIVO (EM ATRASO)

Quantidade de Parcelas restantes
124

EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Reemitir RFB
1	30/08/2013	11.275,94	09/08/2013	11.275,94	0,00	Liquidada	1	-	-
2	30/09/2013	11.275,94	10/09/2013	11.275,93	0,00	Liquidada	1	-	-
3	31/10/2013	11.275,94	10/10/2013	11.275,93	0,00	Liquidada	1	-	-
4	29/11/2013	11.275,94	08/11/2013	11.275,93	0,00	Liquidada	1	-	-
5	30/12/2013	11.275,94	10/12/2013	11.275,93	0,00	Liquidada	1	-	-
6	31/01/2014	11.275,94	10/01/2014	11.275,93	0,00	Liquidada	1	-	-
7	28/02/2014	11.275,94	10/02/2014	11.275,93	0,00	Liquidada	1	-	-
8	31/03/2014	11.275,94	10/03/2014	11.275,93	0,00	Liquidada	1	-	-
9	30/04/2014	11.964,08	10/04/2014	11.964,08	0,00	Liquidada	1	-	-
10	30/05/2014	11.964,08	09/05/2014	11.964,08	0,00	Liquidada	1	-	-
11	30/06/2014	11.964,08	10/06/2014	11.964,08	0,00	Liquidada	1	-	-
12	31/07/2014	11.964,08	10/07/2014	11.964,08	0,00	Liquidada	1	-	-
13	29/08/2014	11.964,08	08/08/2014	11.964,08	0,00	Liquidada	1	-	-
14	30/09/2014	11.964,08	10/09/2014	11.964,08	0,00	Liquidada	1	-	-
15	31/10/2014	11.964,08	10/10/2014	11.964,08	0,00	Liquidada	1	-	-
16	28/11/2014	11.964,08	10/11/2014	11.964,08	0,00	Liquidada	1	-	-
17	30/12/2014	11.964,08	10/12/2014	11.964,08	0,00	Liquidada	1	-	-
18	30/01/2015	11.964,08	09/01/2015	11.964,08	0,00	Liquidada	1	-	-
19	27/02/2015	11.964,08	10/02/2015	11.964,08	0,00	Liquidada	1	-	-
20	31/03/2015	11.964,08	10/03/2015	11.964,08	0,00	Liquidada	1	-	-
21	30/04/2015	13.099,23	10/04/2015	13.099,23	0,00	Liquidada	1	-	-
22	29/05/2015	13.099,23	08/05/2015	13.099,23	0,00	Liquidada	1	-	-
23	30/06/2015	13.099,23	10/06/2015	13.099,23	0,00	Liquidada	1	-	-
24	31/07/2015	13.099,23	10/07/2015	13.099,23	0,00	Liquidada	1	-	-
25	31/08/2015	13.099,23	10/08/2015	13.099,23	0,00	Liquidada	1	-	-
26	30/09/2015	13.099,23	10/09/2015	13.099,23	0,00	Liquidada	1	-	-
27	30/10/2015	13.099,23	09/10/2015	13.099,23	0,00	Liquidada	1	-	-
28	30/11/2015	13.099,23	10/11/2015	13.099,23	0,00	Liquidada	1	-	-

Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO
 Acesse em: https://cav.receita.fazenda.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento: 88b00b68-f4b4-4dde-ab5c-3412c08b8dde

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS
29	30/12/2015	13.099,23	10/12/2015	13.099,23	0,00	Liquidada	1	-
30	29/01/2016	13.099,23	08/01/2016	13.099,23	0,00	Liquidada	1	-
31	29/02/2016	13.099,23	10/02/2016	13.099,23	0,00	Liquidada	1	-
32	31/03/2016	13.099,23	10/03/2016	13.099,23	0,00	Liquidada	1	-
33	29/04/2016	14.563,96	08/04/2016	14.563,54	0,55	Devedora (Resíduo)	1	-
34	31/05/2016	14.563,96	10/05/2016	14.563,54	0,55	Devedora (Resíduo)	1	-
35	30/06/2016	14.563,96	10/06/2016	14.563,54	0,54	Devedora (Resíduo)	1	-
36	29/07/2016	14.563,96	08/07/2016	14.563,54	0,55	Devedora (Resíduo)	1	-
37	31/08/2016	14.563,96	10/08/2016	14.563,54	0,54	Devedora (Resíduo)	1	-
38	30/09/2016	14.563,96	09/09/2016	14.563,54	0,54	Devedora (Resíduo)	1	-
39	31/10/2016	14.563,96	20/10/2016	14.563,54	0,52	Devedora (Resíduo)	1	-
40	30/11/2016	14.563,96	10/11/2016	14.563,54	0,54	Devedora (Resíduo)	1	-
41	29/12/2016	14.563,96	09/12/2016	14.563,54	0,52	Devedora (Resíduo)	1	-
42	31/01/2017	14.563,96	10/01/2017	14.563,54	0,52	Devedora (Resíduo)	1	-
43	28/02/2017	14.563,96	10/02/2017	14.563,54	0,52	Devedora (Resíduo)	1	-
44	31/03/2017	14.563,96	10/03/2017	14.563,54	0,52	Devedora (Resíduo)	1	-
45	28/04/2017	15.256,34	10/04/2017	15.678,13	0,00	Liquidada	1	-
46	31/05/2017	15.256,34	10/05/2017	15.678,13	0,00	Liquidada	1	-
47	30/06/2017	15.256,34	09/06/2017	24.835,57	0,00	Liquidada	1	-
48	31/07/2017	15.256,34	10/07/2017	24.972,48	0,00	Liquidada	1	-
49	31/08/2017	15.256,34	10/08/2017	25.107,69	0,00	Liquidada	1	-
50	29/09/2017	15.256,34	08/09/2017	25.242,91	0,00	Liquidada	1	-
51	31/10/2017	15.256,34	10/10/2017	25.351,08	0,00	Liquidada	1	-
52	30/11/2017	15.256,34	10/11/2017	25.459,25	0,00	Liquidada	1	-
53	28/12/2017	15.256,34	08/12/2017	25.555,59	0,00	Liquidada	1	-
54	31/01/2018	15.256,34	10/01/2018	25.646,86	0,00	Liquidada	1	-
55	28/02/2018	15.256,34	09/02/2018	25.744,89	0,00	Liquidada	1	-
56	29/03/2018	15.256,34	09/03/2018	25.843,29	0,00	Liquidada	1	-
57	30/04/2018	26.525,26	10/04/2018	26.525,26	0,00	Liquidada	1	-
58	31/05/2018	26.615,22	10/05/2018	26.615,22	0,00	Liquidada	1	-
59	29/06/2018	26.705,19	08/06/2018	26.705,19	0,00	Liquidada	1	-
60	31/07/2018	26.795,15	10/07/2018	26.795,15	0,00	Liquidada	1	-
61	31/08/2018	26.888,57	10/08/2018	26.888,57	0,00	Liquidada	1	-
62	28/09/2018	26.987,19	10/09/2018	26.987,19	0,00	Liquidada	1	-
63	31/10/2018	27.068,50	10/10/2018	27.068,50	0,00	Liquidada	1	-
64	30/11/2018	27.161,92	09/11/2018	27.161,92	0,00	Liquidada	1	-
65	28/12/2018	27.246,69	10/12/2018	27.246,69	0,00	Liquidada	1	-
66	31/01/2019	27.331,47	10/01/2019	27.331,47	0,00	Liquidada	1	-
67	28/02/2019	27.424,89	08/02/2019	27.424,89	0,00	Liquidada	1	-



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO
 Acesse em: <https://ctce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b8b10b68-f4b4-4dde-ab5c-3412c08b8dde

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS
68	29/03/2019	27.509,66	08/03/2019	27.509,66	0,00	Liquidada	1	-
69	30/04/2019	27.590,98	10/04/2019	27.590,98	0,00	Liquidada	1	-
70	31/05/2019	27.680,94	10/05/2019	27.680,94	0,00	Liquidada	1	-
71	28/06/2019	27.774,36	10/06/2019	27.774,36	0,00	Liquidada	1	-
72	31/07/2019	27.855,67	10/07/2019	27.855,67	0,00	Liquidada	1	-
73	30/08/2019	27.954,29	09/08/2019	27.954,29	0,00	Liquidada	1	-
74	30/09/2019	28.040,79	10/09/2019	28.040,79	0,00	Liquidada	1	-
75	31/10/2019	28.120,37	10/10/2019	28.120,37	0,00	Liquidada	1	-
76	29/11/2019	28.203,42	08/11/2019	28.203,42	0,00	Liquidada	1	-
77	30/12/2019	28.269,16	10/12/2019	28.269,16	0,00	Liquidada	1	-
78	31/01/2020	28.333,17	10/01/2020	28.333,17	0,00	Liquidada	1	-
79	28/02/2020	28.398,91	10/02/2020	28.398,91	0,00	Liquidada	1	-
80	31/03/2020	28.449,09	10/03/2020	28.449,09	0,00	Liquidada	1	-
81	30/04/2020	28.507,91	09/04/2020	28.507,91	0,00	Liquidada	1	-
82	29/05/2020	28.556,35	08/05/2020	28.556,35	0,00	Liquidada	1	-
83	30/06/2020	28.597,87	-	0,00	31.938,62	Devedora	0	-
84	31/07/2020	28.634,20	-	0,00	31.938,62	Devedora	0	-
85	31/08/2020	28.667,07	10/08/2020	28.667,07	0,00	Liquidada	1	-
86	30/09/2020	28.694,75	10/09/2020	28.694,75	0,00	Liquidada	1	-
87	30/10/2020	28.722,43	09/10/2020	28.722,43	0,00	Liquidada	1	-
88	30/11/2020	28.750,12	10/11/2020	28.750,12	0,00	Liquidada	1	-
89	30/12/2020	28.776,07	10/12/2020	28.776,07	0,00	Liquidada	1	-
90	29/01/2021	28.803,75	08/01/2021	28.803,75	0,00	Liquidada	1	-
91	26/02/2021	28.829,70	10/02/2021	28.829,70	0,00	Liquidada	1	-
92	31/03/2021	28.852,19	10/03/2021	28.852,19	0,00	Liquidada	1	-
93	30/04/2021	28.886,79	09/04/2021	28.886,79	0,00	Liquidada	1	-
94	31/05/2021	28.923,12	10/05/2021	28.923,12	0,00	Liquidada	1	-
95	30/06/2021	28.969,83	10/06/2021	28.969,83	0,00	Liquidada	1	-
96	30/07/2021	29.023,46	09/07/2021	29.023,46	0,00	Liquidada	1	-
97	31/08/2021	29.085,75	10/08/2021	29.085,75	0,00	Liquidada	1	-
98	30/09/2021	29.160,14	10/09/2021	29.160,14	0,00	Liquidada	1	-
99	29/10/2021	29.236,26	08/10/2021	29.236,26	0,00	Liquidada	1	-
100	30/11/2021	29.321,03	10/11/2021	29.321,03	0,00	Liquidada	1	-
101	30/12/2021	29.423,11	10/12/2021	29.423,11	0,00	Liquidada	1	-
102	31/01/2022	29.556,32	10/01/2022	29.556,32	0,00	Liquidada	1	-
103	28/02/2022	29.682,62	10/02/2022	29.682,62	0,00	Liquidada	1	-
104	31/03/2022	29.814,10	10/03/2022	29.814,10	0,00	Liquidada	1	-
105	29/04/2022	29.975,00	08/04/2022	29.975,00	0,00	Liquidada	1	-
106	31/05/2022	30.118,59	10/05/2022	30.118,59	0,00	Liquidada	1	-
107	30/06/2022	30.296,79	10/06/2022	30.296,79	0,00	Liquidada	1	-
108	29/07/2022	30.473,25	08/07/2022	30.473,25	0,00	Liquidada	1	-



Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO
 Acesse em: <https://stece.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b8b0b68-f4b4-4dde-ab5c-3412c08b8dde

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS
109	31/08/2022	30.651,45	10/08/2022	30.651,45	0,00	Liquidada	1	-
110	30/09/2022	30.853,87	09/09/2022	30.853,87	0,00	Liquidada	1	-
111	31/10/2022	31.038,98	10/10/2022	31.038,98	0,00	Liquidada	1	-
112	30/11/2022	31.215,45	10/11/2022	31.215,45	0,00	Liquidada	1	-
113	29/12/2022	31.391,92	09/12/2022	31.391,92	0,00	Liquidada	1	-
114	31/01/2023	31.585,68	10/01/2023	31.585,68	0,00	Liquidada	1	-
115	28/02/2023	31.779,45	10/02/2023	31.779,45	0,00	Liquidada	1	-
116	31/03/2023	31.938,61	10/03/2023	31.938,61	0,00	Liquidada	1	-

GUIAS DE ANTECIPAÇÃO E QUITAÇÃO

Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Detalhar
29/03/2018	4.785.766,31	-	0,00	

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.

Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.

Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

[Gerar Guia de Antecipação](#)

[Gerar Guia de Resíduos](#)

[Gerar Guia de Quitação](#)

Versão 8.0.1.1

Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b8b0b68-f4b4-4dde-ab5c-3412c08bddd9

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01869/2017)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Joaquim Nabuco/PE
Endereço: Praça Dom Luiz Brito, nº 10
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3682-1156
E-mail: iranseverino@hotmail.com
Representante legal: Antônio Raimundo Barreto Neto
CPF: 053.637.584-40
Cargo: Prefeito
E-mail: iranseverino@hotmail.com

CNPJ: 10.192.441/0001-90
CEP: 55535-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social do Município de Joaquim
Endereço: Praça Dom Luiz Brito, nº 10
Bairro: centro
Telefone: (081) 3682-1155
E-mail: iranseverino@hotmail.com
Representante legal: Iran Severino de Lima
CPF: 693.727.644-34
Cargo: Gestor
E-mail: iranseverino@hotmail.com

CNPJ: 08.490.874/0001-80
CEP: 55535-000
Fax: (081) 3682-1155
Complemento:
Data início da gestão: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal Nº1.091/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social do Município de Joaquim é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Joaquim Nabuco da quantia de R\$ 3.471.748,64 (três milhões e quatrocentos e setenta e um mil e setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2013 a 11/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Joaquim Nabuco confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.471.748,64 (três milhões e quatrocentos e setenta e um mil e setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 17.358,74 (dezesete mil e trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 17.358,74 (dezesete mil e trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 30/08/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº Lei Municipal Nº1.091/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO
Assesse em: [https://eccc.cepe.br/epp/validarDoc.aspx?seam=Código do documento: b8b10b68-4b14-44de-ab50-3e3e08b8de4e](https://eccc.cepe.br/epp/validarDoc.aspx?seam=Código%20do%20documento%3A%20b8b10b68-4b14-44de-ab50-3e3e08b8de4e)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01869/2017)



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, haverá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) meses consecutivos ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Joaquim Nabuco - PE / 11/07/2018

Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco
Antônio Raimundo Barreto Neto

Instituto de Previdência Social do Município de Joaquim
Iran Severino de Lima

Testemunhas:

SUELI MARIA DOS SANTOS
AUX. ADMINISTRATIVO
CPF: 807.854.174-00
RG: 4.220.933

JOSÉ LUIZ DE SOUZA
AUX. ADMINISTRATIVO
CPF: 024.337.754-18
RG: 4.232.302

Documento Assinado Eletronicamente por: JOAQUIM BATISTA DE MELLO
Assinatura: https://etc.cbr/ppp.val.br/oc/seam Código do documento: b8b0b68-f4b4-4dde-ab5c-3412c08b8dde



DECLARAÇÃO

Antônio Raimundo Barreto Neto, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01869/2017, firmado entre o/a Joaquim Nabuco e o Instituto de Previdência Social do Município de Joaquim em 11/07/2017, publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Joaquim Nabuco, ____/____/____

Antônio Raimundo Barreto Neto
Prefeito

Documento assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://etec.tece.te.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b8b10b68-f4b4-4dde-ab5c-3412c08b0dde

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02153/2017)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Joaquim Nabuco/PE
Endereço: Praça Dom Luiz Brito, nº 10
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3682-1156
E-mail: iranseverino@hotmail.com
Representante legal: Antônio Raimundo Barreto Neto
CPF: 053.637.584-40
Cargo: Prefeito
E-mail: iranseverino@hotmail.com

CNPJ: 10.192.441/0001-90
CEP: 55535-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social do Município de Joaquim
Endereço: Praça Dom Luiz Brito, nº 10
Bairro: centro
Telefone: (081) 3682-1155
E-mail: iranseverino@hotmail.com
Representante legal: Iran Severino de Lima
CPF: 693.727.644-34
Cargo: Gestor
E-mail: iranseverino@hotmail.com

CNPJ: 08.490.874/0001-80
CEP: 55535-000
Fax: (081) 3682-1155
Complemento:
Data início da gestão: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 1.091/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social do Município de Joaquim é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Joaquim Nabuco da quantia de R\$ 991.235,54 (novecentos e noventa e um mil e duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2009 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Joaquim Nabuco confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 991.235,54 (novecentos e noventa e um mil e duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.956,18 (quatro mil e novecentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.956,18 (quatro mil e novecentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), vencerá em 30/01/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretroatível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO
Assesse em: [https://etce.icepe.tc.br/epp/validarDoc.aspx?seam=Código do documento: b8b0b684d44de405243e008bda4e](https://etce.icepe.tc.br/epp/validarDoc.aspx?seam=Código%20do%20documento%3A%20b8b0b684d44de405243e008bda4e)

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02153/2017)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017 por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Joaquim Nabuco - PE / 18/12/2017

Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco
Antônio Raimundo Barreto Neto

Instituto de Previdência Social do Município de Joaquim
Iran Severino de Lima

Testemunhas:

SUELI MARIA DOS SANTOS
AUX. ADMINISTRATIVO
CPF: 807.854.174-00
RG: 4.220.933

JOSÉ LUIZ DE SOUZA
AUX. ADMINISTRATIVO
CPF: 024.337.754-18
RG: 4.232.302

Documento Assinado Digitalmente por CHARLES BATISTA DE MELO
Assinatura em: https://br.etcepe.tc.br/epa/audita/Doc/seam/Documento: b8b0b68-f4b4-4dde-ab5c-3412c08b6dde



DECLARAÇÃO

Antônio Raimundo Barreto Neto, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02153/2017, firmado entre o/a Joaquim Nabuco e o Instituto de Previdência Social do Município de Joaquim em 18/12/2017, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Joaquim Nabuco, ____/____/____

Antônio Raimundo Barreto Neto
Prefeito

Documento assinado Digitalmente por: CHARLES BATISTA DE MELO
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b8b10b68-f4b4-4dde-ab5c-3412c08b0dde